



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2946

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos. da P.M.I. Em <u>19/07/12</u> Itajubá _____ _____ Autoridade Responsável

“Acrescenta inciso no artigo 3º da Lei nº 2556 que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá”

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2556 de 19 de setembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, passa vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

XXII – realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de julho de 2012.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo